



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|   |          |
|---|----------|
| 1 | ETIQUETA |
|---|----------|

|            |      |
|------------|------|
| 2          | DATA |
| 27/05/2015 |      |

|                                                |            |
|------------------------------------------------|------------|
| 3                                              | PROPOSIÇÃO |
| MEDIDA PROVISÓRIA nº 675 de 21 de maio de 2015 |            |

|                                  |       |
|----------------------------------|-------|
| 4                                | AUTOR |
| Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR |       |

|     |               |
|-----|---------------|
| 5   | N. PRONTUÁRIO |
| 454 |               |

|   |                                    |    |                                       |    |                                       |    |                                             |    |                                              |
|---|------------------------------------|----|---------------------------------------|----|---------------------------------------|----|---------------------------------------------|----|----------------------------------------------|
| 6 | <input type="checkbox"/> SUPRESIVA | 2- | <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA | 3- | <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA | 4- | <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA | 9- | <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL |
|---|------------------------------------|----|---------------------------------------|----|---------------------------------------|----|---------------------------------------------|----|----------------------------------------------|

|   |        |           |        |        |
|---|--------|-----------|--------|--------|
| 0 | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|---|--------|-----------|--------|--------|

## TEXTO

## EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP 675, de 2015:

Art... Ficam isentas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF as operações de compra de moeda estrangeira destinadas ao custeio de estudante brasileiro, seja bolsista ou não, em instituições no exterior, nas modalidades graduação-sanduiche, educação profissional e tecnológica, doutorado-sanduiche, doutorado pleno e pós-doutorado.

## JUSTIFICAÇÃO

Em dezembro de 2013, o Governo Federal majorou o IOF sobre as operações para pagamentos em moeda estrangeira feitas com cartão de débito, saques em moeda estrangeira no exterior, compras de cheques de viagem (traveller checks) e carregamento de cartões pré-pagos com moeda estrangeira para 6,38%.

Esta medida prejudicou a todos os estudantes brasileiros que buscam uma melhor qualificação em instituições de educação profissional e tecnológica, e centros de pesquisa estrangeiros e tiveram seus custos de manutenção no exterior aumentados consideravelmente.



A presente proposição, então, objetiva promover um incentivo à formação de jovens brasileiros que, por meio de programas de fomento oficiais ou não, aprimoram seus conhecimentos no exterior.

Assim, a redução para zero do valor do IOF sobre as operações de compra de moeda estrangeira destinadas ao custeio dos estudantes é um valor extremamente reduzido da arrecadação federal, em função do benefício auferido com o aprimoramento da formação do estudante brasileiro em instituições de ensino de excelência no exterior.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR



CD/15715.37922-77